LEI Nº 1818, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Institui o Conselho Municipal do Negro no Município de Barrinha e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar o conselho Municipal do Negro, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Negro terá as seguintes atribuições:

I. Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, especialmente à eliminação das discriminações que atingem esse segmento da sociedade, bem como encontrar mecanismos à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município;
II. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;
III. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;
IV. Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
V. Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
VI. Apoiar realizações concernentes à comunidade negra, promovendo entendimentos e intercambio com organizações nacionais e internacionais afins.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Negro terá sua constituição, composição e regimento interno estabelecidos oportunamente por ato próprio.

Artigo 4º - As demais disposições desta Lei, quando necessário for, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei não prazo de 45 dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a decorrente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 30 de Junho de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -